



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 83/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no PPA, LDO e LOA do Município, destinando os recursos à ação orçamentária de Repasse a Entidades Sem Fins Lucrativos de Ensino Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Conforme o texto do projeto, o crédito especial será utilizado para possibilitar o repasse previsto no Projeto de Lei nº 82/2025, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A proposição vem acompanhada de mensagem justificativa e atende às exigências legais de demonstração de origem dos recursos.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria orçamentária, cuja competência legislativa é do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a legislação local para proposições que impliquem alteração no orçamento público.



b) Constitucionalidade e Legalidade

A abertura de crédito especial encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64, que regula normas gerais de direito financeiro e estabelece os requisitos para este tipo de operação orçamentária.

A matéria atende aos princípios constitucionais aplicáveis:

1. legalidade;
2. transparência;
3. eficiência;
4. responsabilidade fiscal.

Não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Casa.

c) Juridicidade

A abertura do crédito especial está corretamente fundamentada em Excesso de Arrecadação, conforme exige o art. 43 da Lei 4.320/64.

O dispositivo é adequado e suficiente para dar respaldo jurídico ao repasse previsto no PL nº 82/2025, garantindo integridade orçamentária e observância das normas fiscais.

d) Técnica Legislativa

A redação observa as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e precisão. Os artigos são bem estruturados, sem vícios formais ou materiais.

e) Conexão com o Projeto de Lei nº 82/2025

O PL 83/2025 é peça orçamentária indispensável para a plena execução do PL 82/2025, que autoriza o repasse de recursos à APAE.

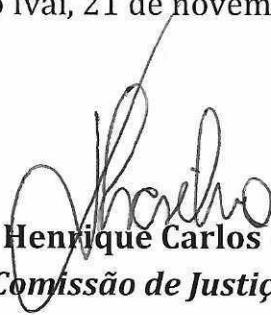
A compatibilidade entre ambos é total e necessária, sendo este projeto o instrumento formal que garante a existência de crédito orçamentário e sua adequada vinculação.



III – CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)

À vista do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do Projeto de Lei nº 83/2025, por atender integralmente aos requisitos legais e regimentais. Voto favoravelmente à sua aprovação.

São João do Ivaí, 21 de novembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 24 de novembro de 2025, após análise do voto do Relator, manifesta-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 83/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 83/2025 visa autorizar a abertura de Crédito Especial no importe de R\$ 200.000,00, para inclusão no orçamento municipal de ação específica destinada ao repasse financeiro à APAE de São João do Ivaí, conforme previsto no PL nº 82/2025.

O crédito será custeado por Excesso de Arrecadação, devidamente identificado, nos termos da legislação federal de direito financeiro.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Adequação aos Instrumentos Orçamentários

A abertura do crédito especial considera corretamente os princípios da unidade orçamentária e a necessidade de compatibilização entre PPA, LDO e LOA, conforme dispõe o sistema legal vigente.

As dotações inseridas estão vinculadas à função educação, subfunção educação especial.

b) Fonte de Recurso – Excesso de Arrecadação

A utilização de Excesso de Arrecadação atende ao art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, representando fonte legítima e adequada para abertura de crédito especial.

O dispositivo demonstra que há suficiência financeira, não implicando riscos à execução orçamentária.

c) Responsabilidade Fiscal



O projeto observa os princípios da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles relativos:

1. ao equilíbrio das contas públicas
2. à previsão e controle de despesas
3. aos requisitos de demonstração da origem dos recursos.

Não há renúncia de receita, tampouco criação de despesa continuada que gere impactos futuros.

d) Vinculação ao PL nº 82/2025

A abertura do crédito constitui instrumento essencial para a operacionalização do repasse à APAE, sendo etapa obrigatória da execução orçamentária.

A compatibilidade e coerência entre os dois projetos reforça a regularidade da técnica de planejamento financeiro.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR (CFO)

Diante da adequação orçamentária, da observância à legislação financeira e da importância da medida para possibilitar o repasse previsto no PL nº 82/2025, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025.

São João do Ivaí, 21 de novembro de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rossi". Below the signature, the name "Maicon César Rossi" is printed in a standard font.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunida em 24 de novembro de 2025, esta Comissão, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, por estar em conformidade com a legislação fiscal e com o planejamento orçamentário municipal.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente



Maicon Cesar Rossi
Relator



Edgar Santos de Carvalho
Membro